



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 276

Assunto: s/dando nova redação ao art. 98 e acrescentando parágrafo único
ao art. 273 da Resolução n. 113, de 19/12/63 - (Regimento Interno).

Retirado



Proc. N.º 12 922
Clas. 502 262

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 03/09/1969

PRESIDENTE



2/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLADO DATA	
012922	26 MAR 69
CLASSIF.	

A ACESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 26/3/69

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ C.J.R.

Sala das Sessões, em 23/12/68

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 276

Art. 1º - O Art. 98 da Resolução nº 113, de 19 de dezembro de 1963, (Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 98 - Toda propositura deve ser redigida com clareza e concisão e apresentada, por escrito, na Secretaria da Câmara, exclusivamente no horário de expediente.

§ 1º - Não serão aceitas proposições: solicitadas por telefone ou entregues a funcionários, fora da repartição.

§ 2º - Toda proposição deverá ser protocolada em livro próprio, na seção competente da Diretoria Geral, até 48 horas antes do início da sessão. "

Art. 2º - Acrescente-se parágrafo único ao art. 237 da Resolução n. 113, nos seguintes termos:

" Parágrafo único - Somente serão publicados na seção oficial da Câmara Municipal em órgão da imprensa local, as Resoluções, Decretos Legislativos e Leis promulgadas pela Presidência da Mesa, bem como a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e Convocação de Reuniões de Comissão."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/03/1969.


Carlos Ungaro. -



3/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

ARTIGOS OBJETO DA RESOLUÇÃO Nº 252

Regimento Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
(MUNICÍPIO DE JUNDIÁ)

Art. 98 - ~~As propostas para ser~~ dedigida com clareza e
concisão.

Obs. - Não há parágrafos.

00000

Art. 237 - Será jornal oficial da Câmara aquele declarado como tal pelo Presidente, após o julgamento da concorrência pública.

Obs. - Não há parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
(DIRETORIA GERAL)
A ADESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER
[Signature]
Diretor Geral
27 3 1969



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

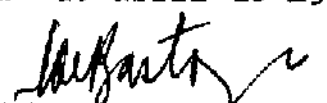
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 276

Proc. nº 12 922

PARECER Nº 765 da ASSESSORIA JURIDICA

1. De autoria do nobre Vereador sr. Carlos Ungaro, o presente projeto de resolução tem por finalidade dar nova redação ao artigo 98 da Resolução nº 113, de 19 de dezembro de 1963, (Regimento Interno), bem como acrescentar um parágrafo (único) ao artigo 237 da mesma Resolução.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa (privativa do Vereador) e à competência (exclusiva da Câmara). A matéria é de Resolução.
3. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.
S.m.e.,

Jundiá, 22 de abril de 1969.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico .

OBSERVAÇÃO:- No parágrafo único do artigo 113, deve-se dizer Presidente da Câmara e não Presidente da Mesa. Aquela é a correta expressão técnica.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico .

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
At. Sr.	Dr. <u>Wiliam Bozampeli</u>
_____, para relatar no prazo regimental.	
	
PRESIDENTE	
24 / 4 / 1989	



5/99

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

PROC. Nº 12 922.-

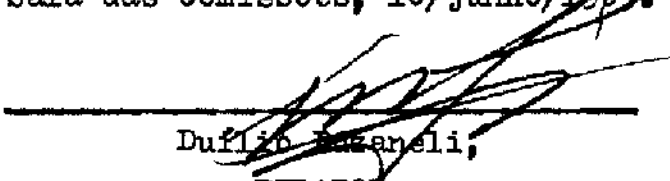
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 276, da autoria do Vereador sr. CARLOS UNGARO, dando nova redação ao artigo 98 e acrescentando parágrafo único ao artigo 273 da Resolução nº 113, de 19/12/63 - REGIMENTO INTERNO.-

PARECER Nº 78

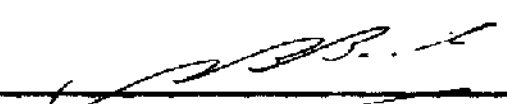
Proposição legal quanto a iniciativa e competência.-
Nenhum óbice de natureza jurídica impede sua tramitação. Entretanto, opino no sentido de que seja a presente propositura remetida à Comissão Especial, designada para exarar parecer sobre o projeto que dispõe a respeito no novo Regimento Interno deste Legislativo.

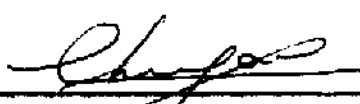
E o parecer.

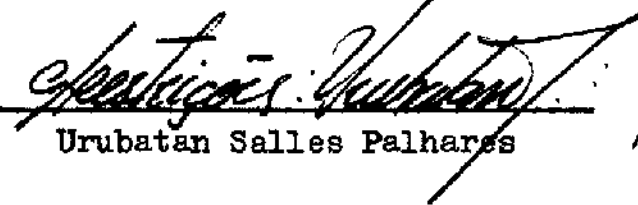
Sala das Comissões, 10/junho/1969.


Duílio Bazanelli,
RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 12/6/1969.


Reinaldo Ferraz de B. Basile,
Presidente.


Carlos Ungaro.
e substituições


Urubatan Salles Palhares


André Benassi.-



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Resolução nº 276)

Ao artigo 98:-

SUPRIMIR A EXPRESSÃO "POR ESCRITO".

Carlos Ungaro

EMENDA Nº 2

Suprimir o parágrafo 2º do artigo 98.

Carlos Ungaro

EMENDA Nº 3.

Ao artigo 2º:

"Parágrafo único - onde se lê Presidência da Mesa, leia-se Presidência da Câmara.

Carlos Ungaro.

24/9/1 969.

7/09

APROVADO
Sala das Sessões, em 27/12/1969
DETERMINAÇÃO



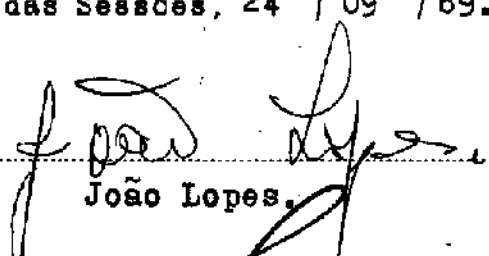
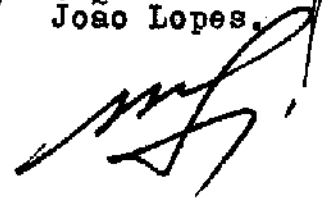
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 531

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto ~~de resolução~~ de resolução nº 276, PARA A PRÓXIMA SESSÃO.

Sala das Sessões, 24 / 09 / 69.


João Lopes.


APPROVADO
Sala das Sessões, em 8/10/1969
PRESIDENTE



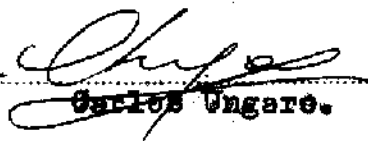
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 554.

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~leitura~~ Resolução nº 276, por quatro (4) sessões.

Sala das Sessões. 08 / 10 / 1 969.


Carlos Ungare.



9/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

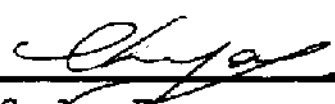
REQUERIMENTO N.º 619

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida a retirada do Projeto de Resolução nº 276, de minha autoria, que dispõe s/dando nova redação ao artigo 98 e acrescentando parágrafo único ao artigo 273 da Resolução nº 113.

Sala das Sessões, 11/11/1 969.

APROVADO
Sala das Sessões, em 12/11/1 969
PRESIDENTE


Carlos Ungaro.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A.J. 27-3-69.

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

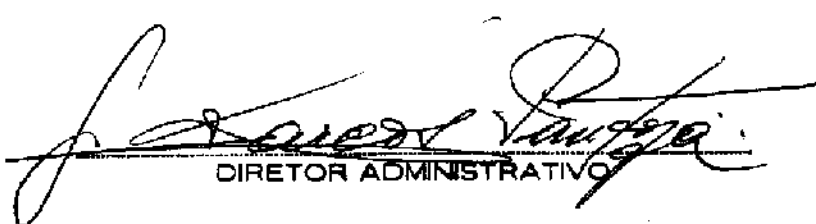
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Versador _____

A N E X O S

~~Fls 1-2-17-3-17-9-17~~ 13/11/69.

AUTUADO EM ab 13 / 196 9


DIRETOR ADMINISTRATIVO